



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 29375600/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000290/2023-83

Assunto: **Decisão sobre recurso de multa**

1. Trata-se de recurso contra auto de infração aplicado a CARLOS LUIS BRACHO pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de ultrapassar em 76 dia (s) o prazo de estada legal no país, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Haja vista que há período coincidente nos dois autos infração aplicados ao mesmo imigrante (*bis in idem*) e que há também encaminhamento de pedido de autorização de residência, cujo prazo pode por si mesmo ultrapassar o período de estadia para turismo, DECIDO PELA DESCONSTITUIÇÃO da multa aplicada.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29375600** e o código CRC **781CD33E**.